

DESPACHO N.º 252/2022-SET

Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividades e Orçamentos, incluindo o Plano de Investimentos para 2023-2025, anual e plurianual, das empresas públicas não financeiras do Setor Empresarial do Estado

1. Pressupostos macroeconómicos de referência

O cenário macroeconómico a ser considerado na elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão ("IPG") é o seguinte:

%	2020	2021	2022	2023
PIB e componentes da Despesa em				
termos reais [*]				
PIB ¹	-8,4	4,9	6,5	1,9
Consumo Privado ²	-7,1	4,5	4,6	2,3
Consumo Público ²	0,4	4,1	1,2	1,3
Investimento ²	-2,7	6,4	6,5	5,2
Exportações de Bens e Serviços ²	-18,6	13,1	12,3	4,1
Importações de Bens e Serviços ²	-12,1	12,9	8,6	4,1
Evoluções dos Preços				
IPC ¹	-0,1	0,9	6,8	3,6

Notas:

Fonte: GPEARI

2. Orientações financeiras para o triénio 2023-2025 — Plano de Atividades e Orçamento anual e plurianual

Os anos de 2020 e de 2021 foram, para a generalidade das empresas públicas do Setor Empresarial do Estado ("SEE"), anos atípicos, fruto da situação conjuntural determinada pela pandemia provocada pelo vírus SARS-Cov-2. Acresce, que o ano de 2022, tem sido igualmente influenciado pela crise geopolítica internacional atual, com impacto orçamental significativo, designadamente em matéria de gastos com consumos energéticos. Assim, o ano de referência a ser tomado para a elaboração do plano anual, será o ano de 2019 ou 2022, consoante o que registar volume de negócios superior. É face a ele que se deve perspetivar a atividade das empresas e fundamentar os aumentos ou decréscimos dos respetivos orçamentos, obviamente referindo os anos de 2020, 2021 e 2022 nos casos em que tal é

^{*} Preços Contantes (2016)

¹-Previsão de Verão da Comissão Europeia

²-Previsão de Primavera da Comissão Europeia



necessário para explanar trajetórias ou variáveis. Nos anos subsequentes (2024 e 2025) devem ser considerados como anos de referência os exercícios anteriores. E é neste contexto, de recuperação de uma trajetória de crescente contributo do SEE para a solidez das finanças públicas, que deve ser projetada a atividade das empresas do Estado.

Assim, os cenários de evolução da situação financeira das empresas deverão, no respeito pelas orientações setoriais, prever, no plano anual (2023) como no plano plurianual (triénio):

- i) Um crescimento do volume de negócios (vendas e serviços prestados) em linha com as necessidades das populações, promotor da competitividade das empresas e que melhore a eficiência da afetação dos recursos públicos. O planeamento das atividades deve privilegiar um modelo de desenvolvimento sustentado do negócio, com crescimento gradual, mas estável ao longo do triénio. Neste sentido, são necessariamente objeto de rigorosa fundamentação as previsões de volume de negócios cujo crescimento for superior, em termos percentuais, à taxa de crescimento nominal do PIB;
- ii) Os gastos operacionais deverão evoluir face ao ano de referência a taxa percentual inferior à do volume de negócios, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei de Execução Orçamental;
- iii) O aumento da despesa de pessoal, com exceção da relativa aos corpos sociais e descontado o efeito do absentismo, não deverá ser percentualmente superior ao do volume de negócios, independentemente do disposto em instrumentos de regulação coletiva do trabalho ou regulamentos internos;
- iv) Os aumentos da despesa em FSE não deverão ser percentualmente superiores à taxa de crescimento do volume de negócios;
- v) O resultado operacional (medido pelo EBIT), líquido de provisões, imparidades e correções de justo valor deve melhorar face ao ano de referência;
- vi) O endividamento, líquido de investimento, deve diminuir em termos reais em relação a 2022.
- vii) A trajetória do rácio de "Dívida Financeira Líquida / EBITDA" deverá ser descendente (por Dívida Financeira Líquida, entende-se o valor do Endividamento reduzido das Disponibilidades).

Deve ser dado particular rigor ao exercício de planeamento e elaboração dos IPG, particularmente para o ano de 2023. Neste sentido:

- Quaisquer aumentos das despesas em ii), iii) ou iv) em excesso das taxas referidas devem ser excecionais e justificados com rigor, suportados no aumento de atividade ou na evolução do mercado alvo. Tais aumentos deverão ser pontuais, no sentido em que, mesmo que propostos para um dado ano, não devem impedir o cumprimento dos princípios respetivos no triénio, e carecem de ser autorizados expressamente na aprovação do PAO para 2023-2025;
- A não verificação de v), vi) e vii) na proposta de PAO para 2023 carece de ser expressamente autorizada na aprovação do PAO para 2023, sem prejuízo da sua verificação no triénio.

As empresas públicas cujo PAO plurianual não preveja uma melhoria do desempenho financeiro no triénio, avaliado pelos indicadores ii) a vii), deverão fundamentar porque não o conseguem, indicando as razões que o determinam e a estratégia de correção a médio prazo desta situação.



3. Princípios gerais para elaboração dos IPG - PAO anual

A proposta de PAO e respetivas projeções financeiras devem respeitar a legislação e as orientações vigentes para o SEE. A proposta de PAO deve visar, nomeadamente:

- i) A maximização das receitas mercantis;
- ii) A implementação de políticas de redução de custos;
- iii) A redução do volume dos "pagamentos em atraso" (arrears);
- iv) A minimização do endividamento e dos encargos financeiros associados;
- v) A racionalização e o ajustamento do quadro de pessoal, adequando-o às efetivas necessidades de uma organização eficiente.

Na elaboração da proposta de PAO para 2023 devem ainda ser identificados e quantificados:

- i) os objetivos setoriais, com os correspondentes indicadores operacionais que melhor permitam caraterizá-los e avaliar do seu impacto económico e social, e os indicadores financeiros adequados ao acompanhamento e avaliação da proposta de PAO;
- ii) os gastos e os réditos associados às novas atividades a desenvolver e os indicadores de execução material e financeira que permitam aferir a respetiva viabilidade económica e financeira e a sua sustentabilidade;
- iii) eventuais contingências, nomeadamente garantias concedidas, e comprovativo da obtenção prévia do respetivo cabimento;
- iv) Os eventos sem repetição que traduzam impactos financeiros de elevada materialidade, com a respetiva caraterização e estimativa das implicações financeiras em 2023 e, eventualmente, em 2024 e 2025;
- v) o conjunto de gastos, projetos e investimentos que sejam financiados através de fundos comunitários, com o respetivo planeamento e calendarização, identificando claramente os que serão objeto de financiamento no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência com detalhe sobre a dimensão, componente e investimento/reforma a que respeitam;
- vi) os impactos económicos e financeiros decorrentes da crise geopolítica internacional atual;
- vii) O grau de execução estimada (atualizada) do PAO 2022, a justificação dos desvios e as medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Nos casos em que as empresas apresentem proposta de PAO com um valor negativo para o resultado operacional (EBIT), excluindo variações de justo valor, provisões e imparidades, deverá constar em anexo à proposta a estratégia da empresa para repor a sua viabilidade económica e financeira a curto e médio prazo, com as devidas adaptações no caso de empresas públicas em liquidação ou empresas públicas que constituem veículos de liquidação de património.

Deve ainda ser evidenciada a conformidade do PAO com a proposta apresentada para o Orçamento de Estado para 2023.



3.1 Princípios Financeiros - Referência para 2023

A proposta de PAO anual e plurianual deve contemplar medidas de otimização de desempenho, visando maximizar o resultado operacional, tendo em conta as seguintes referências:

Eficiência Operacional

A proposta de PAO para 2023-2025 deverá garantir em 2023 que o rácio dos gastos operacionais sobre o volume de negócios, excluídos os impactos decorrentes do cumprimento de imposições legais, devidamente fundamentados, seja igual ou inferior ao verificado no ano de referência (2019 ou 2022, consoante o caso).

O volume de negócios integra, quando existam, além da rubrica de Vendas e Prestações de Serviços, as indemnizações compensatórias, nos termos dos respetivos contratos de serviço público.

Nos casos em que o rácio de eficiência operacional seja afetado por fatores excecionais, designadamente os decorrentes da crise geopolítica internacional, com impacto orçamental significativo, devidamente fundamentados, a empresa pode propor que o respetivo impacto seja deduzido do cálculo deste rácio.

Caso a empresa entenda que o volume de negócios não é adequado para aferir o nível de atividade ou em que o rácio seja afetado por fatores extraordinários com impacto significativo, pelo cumprimento de imposições legais ou por requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, pode propor outro indicador para aferir a eficiência operacional em 2023, o qual deve ser mantido, pelo menos, nos exercícios de 2024 e 2025.

Caso a empresa tenha sido autorizada a utilizar outro indicador para medir a eficiência operacional, deve ser evidenciada a evolução favorável do indicador autorizado.

No caso de uma reestruturação empresarial, em que haja transferências de pelo menos competências e pessoal entre duas ou mais empresas que estejam ou não em relação de grupo, a eficiência operacional em 2023 pode ser avaliada em termos agregados, desde que tal mereça concordância do membro de Governo que tutela a área das finanças. Nestes casos, não pode ser usado um indicador alternativo, exceto nos casos de empresas em liquidação ou liquidadoras de património.

PRC

Em 2023, devem ser iguais ou inferiores ao valor registado em 2022, conforme estabelecido para a avaliação da eficiência operacional, os seguintes gastos:

 a) Com pessoal, excluído os relativos aos órgãos sociais, corrigidos dos impactos do cumprimento de disposições legais, de indemnizações por rescisão e das valorizações remuneratórias que sejam obrigatórias, bem como do efeito do absentismo;



 b) Conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, os associados à frota automóvel¹ e dos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultadoria.

O acréscimo destes gastos (encargos com pessoal, o conjunto dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, e os associados à frota automóvel, bem como os relativos à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria) apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custobenefício, ou se respeitar o disposto no Ponto 2 do presente despacho, em ambas as situações mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, em sede de aprovação da proposta de Plano de Atividades e Orçamento da empresa.

De forma a proceder ao apuramento do cumprimento destas orientações deverá ser preenchido o quadro *infra*. Na eventualidade de ter sido autorizada a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, deverá ser apresentado um quadro suporte do respetivo apuramento e evolução.

U:euro

						2023/2019 ou	
PRC	2023	2022	2021	2020	2019	2022	
FRC	Prev.	Est.	Exec.	Exec.	Exec.	Δ Absol.	Var. %
(1) CMVMC							
(2) FSE							
(3) Gastos com o pessoal							
(4) Impactos decorrentes de fatores excecionais ^{a)}							
(5) Gastos operacionais para efeitos de comparabilidade da eficiência operacional= (1)+(2)+(3)-(4)							
(6) Volume de negócios (VN)							
(7) Indemnizações Compensatórias (conforme Contrato Serv. Público)							
(8) Impacto na receita decorrente de fatores excecionais ^{a)}							
(9) Volume de negócios para efeitos de comparabilidade (6+7-8)							
(10) Peso dos Gastos/VN = (5)/(9)							

¹ Os gastos com a frota automóvel incluem: rendas/amortizações, inspeções, seguros, portagens, combustível e/ou eletricidade, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.



i. Gastos com Deslocações e Alojamento				
ii. Gastos com Ajudas de custo				
iii. Gastos associados à frota automóvel ^{b)}				
iv. Encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria				
(11) Total = (i) + (ii) + (iii) + (iv)				

a) Os impactos excecionais decorrentes designadamente da crise geopolítica deverão ser devidamente justificados e discriminados (se aplicável).

As empresas do SEE apenas podem adquirir ou locar veículos para a frota operacional que se mostrem imprescindíveis à atividade da empresa (a ser demonstrada na proposta de PAO) desde que a aquisição ou a locação seja expressamente autorizada no âmbito da aprovação do PAO.

Os despachos dos membros do Governo que autorizaram a dispensa de cumprimento dos princípios aplicáveis em 2022 devem acompanhar a proposta de IPG 2023. Todos os pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios Financeiros de Referência para 2023 e respetiva fundamentação, e eventuais despachos proferidos pelos membros do Governo (se aplicável/disponível), que relevem para este exercício, devem integrar a proposta de IPG 2023.

3.2 Recursos Humanos

Durante o ano de 2023, as EPNF devem adequar os seus quadros de pessoal às necessidades de uma organização eficiente. Na elaboração dos IPG só podem ser considerados aumentos do número de trabalhadores desde que se admita que estes aumentos sejam expressamente autorizados no ato de aprovação do PAO.

Assim, o recrutamento deve ser devidamente fundamentado, sempre que possível em análise custo/benefício integrada na proposta de PAO, exceto quando efetuado para substituição de trabalhadores, para a mesma função, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental. No momento do recrutamento devem estar reunidos os seguintes requisitos:

- Os encargos decorrentes do recrutamento estejam incluídos no PAO aprovado, para o que a proposta de PAO deve evidenciar o impacto no ano da contratação e em cada ano do triénio, com identificação do montante de remunerações dos trabalhadores a contratar, tendo por referência a base da carreira profissional prevista em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou em regulamento interno, quando existam;
- ii) O recrutamento seja considerado imprescindível; e
- iii) Cumprimento atempado e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

De forma a proceder ao apuramento do cumprimento destas orientações devem ser apresentados:

a) O quadro de pessoal com despacho de aprovação, desagregado por carreira, categoria e área de especialidade, quando aplicável, e a demonstração da sua conformidade com a proposta de

b) Os gastos com as viaturas deverão incluir: rendas/amortizações, inspeções, seguros, portagens, combustíveis e/ou eletricidade, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.



PAO para 2023, e no caso das EPR com a proposta apresentada para o Orçamento do Estado para 2023;

b) A evolução do número de recursos humanos em 2023, de acordo com o quadro seguinte:

			Movimento de Pessoal - 2023							
Grupo Profissional	Situação a 31.12.21	Situação a 31.12.22	Saídas esperadas (reformas + outros)	Trabalhadores ausentes por mobilidade, cedência, licença	Autorizações de recrutamento concedidas em anos anteriores	Substituições de saídas (obriga a entrada para base da carreira)	Entradas ao abrigo do (normativo legal, despacho, etc.)	Autorizações de recrutamento solicitadas	Situação a 31.12.23	
		[1]	[2]		[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[1]- [2]+[3] +[4]+[5]+ [6]	
Órgãos sociais										
Cargos de direção (s/ OS)										
Categoria 1										
Categoria 2										
(*)										
Categoria n (*)										
TOTAL										

^{(*) –} apresentar desagregação por carreira, categoria e área de especialidade, quando aplicável.

c) A evolução dos recursos humanos e dos gastos com pessoal para o período 2019 (execução), período 2020 (execução), período 2021 (execução), 2022 (estimativa) e 2023 (previsão), sempre à data de 31 de dezembro, desagregados por: (a) órgãos sociais, (b) dirigentes e (c) restantes trabalhadores, conforme o quadro *infra*.

Unidade: €

	Previsão	Estimativa	Execução	Execução	Execução	Var. 2022	
RH	2023	2022	2021	2020	2019	Valor	%
Gastos totais com pessoal (1) = $(a)+(b)+(c)+(d)+(e)+(f)+(g)$							
(a) Gastos com Órgãos Sociais							
(b) Gastos com Cargos de Direção							



(c) Remunerações do pessoal				
(i) Vencimento base + Subs. Férias + Subs. Natal				
(ii) Outros Subsídios				
(iii) Valorizações Remuneratórias				
(d) Benefícios pós-emprego				
(e) Ajudas de Custo				
(f) Restantes Encargos				
(g) Rescisões / Indemnizações				
Gastos Totais com pessoal (2) = (1) sem o impacto das medidas identificadas em (iii) e (g)				
Gastos com Dirigentes/Gastos com o pessoal [(b)/((1)-(g))]				
Designação				
N.º total RH (O.S. + Cargos de Direção + Trabalhadores)				
N.º Órgãos Sociais (O.S.) (número)				
N.º Cargos de Direção sem O.S. (número)				
Trabalhadores sem O.S. e sem Cargos de Direção (número)				

Quando seja o caso, a linha "Gastos Totais com pessoal (2)" deverá ser desagregada com os gastos decorrentes de eventuais propostas de contratação, quando delas resulte um aumento do número de trabalhadores, e com os gastos decorrentes de eventuais cessações de contratos.

Caso tenha impacto significativo nos gastos incorridos, deverá, adicionalmente, ser identificado o número de meses do ano em que se registam remunerações das novas contratações e a data das rescisões.



Os despachos dos membros do Governo que autorizaram a exceção ao cumprimento dos princípios respeitantes à gestão dos Recursos Humanos aplicáveis em 2019 a 2022 devem acompanhar a proposta de IPG 2023.

Todos os pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios de Recursos Humanos de referência para 2023, e respetivos despachos proferidos pelos membros do Governo (se aplicável/disponível), que relevem para este exercício, devem acompanhar a proposta de IPG para 2023.

3.3 Endividamento (se aplicável)²

Os instrumentos previsionais para 2023 devem refletir uma política de limitação do crescimento do endividamento das empresas públicas. O endividamento tem também subjacente os aumentos de capital previstos por conversão de créditos em capital ou para cobertura do serviço da dívida.

O crescimento do endividamento das empresas públicas fica limitado a 2%, nos termos da Lei do OE2022, considerando o financiamento remunerado corrigido pelo capital social realizado e excluindo o financiamento de novos investimentos com expressão material e o de investimentos previstos no PRR. Para este fim, são considerados novos investimentos com expressão material os que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano do triénio seja igual ou superior a 10 milhões de euros ou a 10% do orçamento da empresa em qualquer ano.

Para aferição da variação do endividamento é aplicada a seguinte fórmula:

$$\Delta Endividamento = \frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - Novos \, Investimentos_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

em que:

FR – Financiamento remunerado;

Capital – Capital Social ou Capital Estatutário realizado;

Novos Investimentos - Financiamento de novos investimentos com expressão material.

Para o caso das Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), deve ser apresentado quadro resumo que sistematize a seguinte informação relativamente ao serviço da dívida (amortizações e juros) contratualmente previsto:

- i) Designação do empréstimo;
- ii) Indicação do mutuante (p.ex. DGTF, BEI, banca comercial nacional, etc.);
- iii) Indicação da taxa de juro;
- iv) Indicação do período de carência e a maturidade do empréstimo;
- v) Montante das amortizações e dos juros com vencimento em 2023

² Atento o disposto no número 5 do artigo 145.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental de 2022.



vi) Indicação das condições implícitas à amortização antecipada, em concreto quanto a se há lugar ao pagamento de prémio e qual o seu valor.

3.4 Plano de Investimentos Anual e Plurianual

O Plano de Investimentos a apresentar deve identificar o montante global de cada projeto e quantificar as fontes de financiamento por projeto e por ano, para os anos de 2023, 2024 e 2025, bem como, o valor remanescente de investimento a realizar (pós 2025), desagregado também por fonte de financiamento. O grau de prioridade de cada projeto de investimento e o enquadramento nos objetivos fixados para a empresa devem ser explicitados de forma clara. Os projetos que já tenham sido objeto de portaria de extensão de encargos deverão ser referenciados como tal, assim como os respetivos termos.

Os novos investimentos, anuais e plurianuais devem ter cobertura financeira garantida ou pelo menos estarem incluídos em candidaturas a programas comunitários ou PRR (caso em que serão executados se a candidatura for aprovada), e serem suportados em análise custo-benefício que comprove a sua necessidade social e/ou a sua rentabilidade. Os investimentos devem refletir uma estratégia concertada de sustentabilidade nos domínios económico, social e ambiental. Sempre que a viabilidade económica e financeira do investimento não estiver verificada, deve ser fundamentada a imprescindibilidade do mesmo e, em particular, explicitado, fundamentando, com indicadores sempre que possível, se se trata de um bem público ou se se destina à produção de um bem ou serviço com significativas externalidades.

Os projetos de novos investimentos devem respeitar as orientações vigentes e ter como suporte medidas que minimizem os riscos e os custos para a empresa. As medidas de racionalização do investimento em empresas públicas subsidiárias e no património imobiliário devem também ser incluídas neste plano.

Os novos investimentos propostos pela empresa com valor igual ou superior a 3 milhões de euros ou a 10% do orçamento anual da empresa (consoante o limite que se revele inferior) devem incluir o seguinte, para o horizonte temporal adequado, mas nunca inferior a três anos:

- i) Memória descritiva;
- ii) Programação anual material do investimento, incluindo indicadores físicos que permitam monitorizar a sua execução;
- iii) Plano financeiro plurianual, que inclua o conjunto dos gastos e réditos previstos, garantindo a sua sustentabilidade, e a indicação, para cada ano, das fontes de financiamento durante o período de programação;
- iv) Objetivos a atingir, de forma calendarizada, incluindo indicadores que permitam aferir *ex ante* e verificar *ex post* a viabilidade económico-financeira dos investimentos propostos (designadamente, ROI, TIR, VAL e/ou Período de Recuperação do Investimento);
- v) Indicadores financeiros que permitam o acompanhamento e monitorização da implementação destes investimentos, articulados com os indicadores físicos.



No caso de projetos de investimento em curso, deve ser indicado o respetivo grau de execução física e financeira e a estimativa de execução em 2022, bem como o valor despendido até 2021, inclusive, desagregados por fonte de financiamento.

Relativamente aos projetos de investimento de valor superior a 3 milhões de euros ou a 10% do orçamento anual da empresa (consoante o limite que se revele inferior), os quais tenham sido concluídos nos 3 anos anteriores, deve a empresa apresentar informação relevante relativamente aos resultados atingidos (grau de cumprimentos dos objetivos quantificados e estabelecidos em iv) acima) no âmbito do processo de verificação *ex-post* da viabilidade económico-financeira desses investimentos.

4. Plano de Reestruturação e Plano de Liquidação

As empresas em reestruturação que não têm Plano de Reestruturação aprovado devem diligenciar no sentido de submeter um Plano de Reestruturação, onde devem ser indicadas as medidas a adotar num horizonte temporal de 3 anos, que cumpra as orientações governamentais específicas para a empresa e permita restaurar a sua viabilidade económica e financeira. Este Plano deverá conter, necessariamente:

- i) As atividades a desenvolver, a sua calendarização e programação financeira, bem como os indicadores de atividade necessários para o seu acompanhamento e avaliação;
- ii) As medidas de gestão operacional, financeira e de RH a adotar com vista à recuperação da empresa e otimização de recursos;
- iii) Projeções económico-financeiras e respetivos indicadores que permitam acompanhar, monitorizar e avaliar a performance financeira da empresa, e designadamente, as demonstrações financeiras anuais para o triénio.

O Plano de Reestruturação integra, assim, o Plano de Atividades e Orçamento destas empresas, nos termos e para os efeitos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro ("RJSPE"), sendo-lhe aplicável as presentes instruções, com as devidas adaptações.

Às empresas em liquidação ou liquidadoras de património não são aplicáveis as regras relativas: à melhoria do resultado operacional e à viabilidade económica e financeira (ponto 3); à eficiência operacional (ponto 3.1); ao PRC (ponto 3.1), relativas aos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, e associados à frota automóvel e aos encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria; e ao endividamento (ponto 3.3). No tocante às orientações financeiras para o triénio (ponto 2), só terão que as observar enquanto tal não impedir o cumprimento do Plano de Liquidação.

As empresas em liquidação, em particular, deverão apresentar propostas de PAO que permitam dar pleno cumprimentos ao Plano de Liquidação, que compreenderá as ações a tomar para liquidação da empresa, com a respetiva calendarização e programação financeira. O PAO destas empresas reporta se a um triénio ou a prazo mais curto sempre que a liquidação termine antes do final do triénio, e compreenderá em particular as atividades a desenvolver e os recursos a utilizar, designadamente humanos e financeiros, necessários à boa execução do Plano de Liquidação.



As empresas em liquidação que não tenham Plano de Liquidação aprovado² ou que, tendo-o, o pretendam alterar, deverão apresentar a respetiva proposta de Plano de Liquidação ou de alteração³, em anexo à proposta de PAO, incluindo necessariamente a proposta de recalendarização das ações, acompanhada de memória descritiva que justifique e fundamente quer o incumprimento do plano anterior ou a desadeguação deste, quer a nova proposta de plano.

5. Data Limite para Entrega dos IPG

A data limite para entrega dos IPG é o dia 16 de setembro, devendo a proposta de PAO e toda a documentação que a acompanhe ser disponibilizada de forma desmaterializada através da plataforma SIRIEF.

6. Documentação Anexa

Devem ainda estar anexos ou integrar a proposta de PAO os seguintes documentos, sempre que aplicável:

- i) Parecer do Conselho Fiscal (caso exista) e/ou do ROC ou Fiscal Único;
- ii) Eventuais pedidos de dispensa do cumprimento dos princípios enunciados nas presentes Instruções (e os correspondentes despachos dos membros do Governo, se os houver);
- iii) Despachos do membro do Governo da área das finanças de dispensa do cumprimento dos princípios enunciados nas presentes Instruções, com impacto na proposta de PAO, caso aplicável, designadamente:
 - a Despachos de autorização de utilização de indicador alternativo para aferição da eficiência operacional;
 - b Despachos de autorização de dispensa dos princípios relativos à eficiência operacional, gastos operacionais ou aquisição e locação de veículos;
 - c Despachos de autorização da dispensa do cumprimento dos princípios respeitantes à gestão dos recursos humanos;
- iv) Demonstrações financeiras previsionais, detalhadas, com a indicação por trimestre em relação à previsão para 2023:
- v) Balanço previsional;
- vi) Demonstração de resultados por natureza;
- vii) Demonstração dos fluxos de caixa previsional⁴.

³ Também neste caso sem prejuízo do necessário processo de apreciação e aprovação dos planos de liquidação, nos termos e para os efeitos da legislação aplicável.

⁴ Do qual devem constar notas explicativas dos fluxos projetados.



viii) Plano de Redução de Custos detalhado por trimestres em relação à previsão para 2023;

- ix) Plano de Investimentos quantificado e detalhado, com as respetivas fontes de financiamento por projeto e por ano. No caso de projetos de investimento em curso deverá ser indicada a respetiva execução física e financeira acumulada em 2021 e para o horizonte temporal 2022 (estimativa) e 2023 a 2025, e o valor remanescente de investimento a realizar, desagregados por fonte de financiamento.
- x) Memória descritiva de cada um dos investimentos propostos pela empresa com valor igual ou superior a 3 milhões de euros ou a 10% do orçamento anual da empresa (consoante o limite que se revele inferior), com a identificação do conjunto dos gastos e réditos previstos, desagregados por ano e por fonte de financiamento, os objetivos a atingir e os indicadores económico-financeiros (designadamente, ROI, TIR, VAL e/ou Período de Recuperação do Investimento) e a programação material e financeira;
- xi) Portaria de extensão de encargos já emitidas relativamente a investimentos;
- xii) Plano de Restruturação, Plano de Liquidação ou alteração ao Plano de Liquidação, quando aplicável.

O Secretário de Estado do Tesouro

João Assinado de forma digital por João Carvalho Carvalho Mendes Dados: 2022.08.18 17:52:37 +01'00'

(João Nuno Mendes)